

O Executive Municipal deliberou, por unonimidode i un minuto aprovar.

O Fresidente da Câmana Municipal,

Data 17 08,20

#### **PROPOSTA**

As dinâmicas socioeconómicas da atualidade – mais concretamente os horários e locais de trabalho – condicionam a fixação de famílias: a inexistência do suporte e do apoio para o acompanhamento dos seus educandos, antes e depois do período escolar diário, influenciam terminantemente as opções das famílias pela necessidade de conjugar os fatores família – educação – emprego.

O conhecimento desta realidade e a sensibilidade social por parte da Câmara Municipal da Lousã determinaram a atenção particular que a autarquia tem dedicado às políticas sociais. Estas políticas pretendem promover a harmonia, a coesão social, a qualidade de vida e a estabilidade social, cultural e económica no Concelho. Dentro das políticas Sociais, enquadra-se a Ação Social Escolar. Para além dos apoios referentes a transportes, livros e material escolar, a Câmara Municipal tem estabelecido parcerias com entidades locais no sentido de proporcionar as respostas adequadas e necessárias para a promoção da educação das crianças e jovens, garantindo o suporte logístico e técnico-pedagógico, quer em períodos letivos, quer nas suas interrupções.

Neste sentido, a Câmara Municipal da Lousã tem vindo a celebrar protocolos de colaboração com a ACTIVAR - Associação de Cooperação da Lousã, a Associação Recreativa, Cultural e Social das Gândaras e o Centro Paroquial de Solidariedade Social de Serpins no âmbito das AAAF – Atividades de Animação e Apoio à Família, que têm por objeto assegurar as atividades de acompanhamento e de apoio diário nos períodos letivos (antes e depois do horário escolar) e nas interrupções letivas, das crianças que frequentam os estabelecimentos de ensino do pré-escolar.

APRESENTADO EM REUNIÃO DE UNIÃO DE UNIÃ



De referir ainda que, na sequência da pandemia da COVID-19, foram estabelecidas pelo Governo várias medidas excecionais e temporárias de resposta. Também a Câmara Municipal tem dado este tipo de respostas sociais, prevendo que este ano as AAAF se realizem nas salas de atividade letiva e com reforço de recursos humanos na ACTIVAR - Associação de Cooperação da Lousã e Centro Paroquial de Solidariedade Social de Serpins, de forma a evitar o cruzamento de grupos turma.

Para dar esta adequada resposta social às famílias, no atual contexto de pandemia, e assegurar toda a logística associada às atividades, é necessário não só aumentar a lotação de AAAF, em cada Jardim, bem como definir, com precisão, os recursos humanos que cada entidade terá excecionalmente garantir para o funcionamento das atividades.

Face à instabilidade vivida e à dificuldade de antecipar, com precisão, a resposta que será necessária ao longo do ano, propõe-se a celebração de protocolos de setembro a dezembro de 2020, o que permitirá avaliar como decorrem as atividades até final de novembro e preparar novos protocolos a partir de janeiro de 2021.

De acordo com as inscrições realizadas até à data número de salas e recursos humanos necessários ao arranque das atividades, **PROPÕE-SE** a celebração dos respetivos protocolos nos seguintes valores e condições em termos de logística:

- Centro Paroquial de Solidariedade Social de Serpins, com 2 salas, lotação 45; inscritos 29; 3 monitores 17.000,00€ (dezassete mil euros).
- ACTIVAR Associação de Cooperação da Lousã, com 4 salas no Jardim de Infância da Lousã lotação máxima 90 crianças, 73 inscritas, 7 monitores; 2 salas no Jardim de Infância de Santa Rita, lotação máxima 50 crianças, 36 inscritos, 4 monitores; 2 salas no Jardim de Infância de Freixo, lotação máxima 50 crianças, 38 inscritos, 4 monitores 68.500,00€, com (sessenta e oito mil e quinhentos euros).



- Associação Recreativa, Cultural e Social das Gândaras, com 1 sala, lotação máxima 25, 23 inscritos, 2 monitores – 8.500,00 € (oito mil duzentos e quinhentos euros).

Considerando que os valores indicados são estimados, por excesso, propõe-se ainda que no decurso da execução dos protocolos, sejam efetuados os ajustamentos (para menos) aos compromissos assumidos.

Por fim, importa referir que os valores em causa foram cabimentados e comprometidos no dia 11.08.2020, através dos documentos internos nºs 212/2020 (Centro Paroquial de Solidariedade Social de Serpins), 213/2020 (ACTIVAR - Associação de Cooperação da Lousã) e 214/2020 (Associação Recreativa, Cultural e Social das Gândaras, na rúbrica orçamental 0102/040701 – Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos e no projeto das Grandes Opções do Plano com a designação 02 212 2018/20 (Funções sociais – Serviços auxiliares de ensino – Apoio às Atividades Tempos Livres. Atividades de Animação e Apoio à Família).

Lousã, 11 de agosto de 2020

Presidente da Câmara Municipal,

Luís Miguel Correia Antunes

A Vereadora do Pelouro

1 tweez

Henriqueta Cristina Beato de Oliveira

100 1 61



## Câmara Municipal da Lousã

## Secção de Educação e Juventude

#### Parecer:

De acordo com a informação técnica, dado os valores envolvidos e a necessidade de avaliar o processo, proponho a celebração de protocolos entre setembro e dezembro, pelo valor das crianças inscritas e dos custos excecionais de aumento de recursos humanos necessários, que deverá ser avaliado em novembro para preparação de novos protocolos de janeiro a julho. Prevê-se que os dados relativos às crianças inscritas estejam prontos na 1ª semana de agosto.

À consideração Henriqueta Oliveira

31/7/2020

Despacho:

A Penios de Acarlis

de 17/08/20.

Rui Dadjei Colaço Lopes)

Assunto: Proposta técnica - AAAF

Ao cuidado de: Sra. Vereadora da Educação, Henriqueta Oliveira

A Câmara Municipal da Lousã tem vindo a celebrar protocolos de colaboração no âmbito das AAAF – Atividades de Animação e Apoio à Família, com:

- a ACTIVAR Associação de Cooperação da Lousã,
- o Centro Paroquial de Solidariedade Social de Serpins
- e Associação Recreativa e Social das Gândaras

que têm por objeto assegurar as atividades de acompanhamento e de apoio diário nos períodos letivos (antes e depois do horário escolar) e nas interrupções letivas, das crianças que frequentam os estabelecimentos de ensino do préescolar.

Na sequência da pandemia da COVID-19 e das medidas excecionais e temporárias de resposta do Governo, foram tomadas medidas.

Também a Câmara Municipal tem dado este tipo de respostas sociais, prevendo que este ano as AAAF se realizem nas salas de atividade letiva e com reforço de recursos humanos, de forma a evitar o cruzamento de pessoas entre os grupos

turma. Por outro lado, há que reforçar as respostas sociais e disponibilizar AAAF a um maior número de munícipes, evitando listas de espera. Face a esta situação prevemos:

. . . . . .

- Regueiro 4 salas
- Freixo 2 salas
- Serpins 2 salas
- Santa Rita 2 salas
- Fontainhas 1 sala

Assim, propõe-se a celebração de novos protocolos e que o valor de apoio das AAAF com a ACTIVAR e Serpins seja revisto pois prevê-se a duplicação do n.º de salas de AAAF e do n.º de animadores nestas duas entidades, havendo necessidade de majorar pelo número de Recursos Humanos necessários, que, segundo consulta feita às entidades, se poderá traduzir num reforço de 8 monitores (6 500,00€/mês), na Ativar, e de 2 monitores em Serpins (2 423,00/mês)

De notar que também a colega Fátima Gracinda tem perspetivado esta situação.

À consideração superior.

Marta Correia

2020-07-28







# PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO DE APOIO À FAMÍLIA NO CONCELHO DA LOUSÃ (Santa Rita, Lousã - Regueiro e Freixo)

#### Preâmbulo

As dinâmicas socioeconómicas da atualidade – mais concretamente os horários e locais de trabalho – condicionam a fixação de famílias: a inexistência do suporte e do apoio para o acompanhamento dos seus educandos, antes e depois do período escolar diário, influenciam terminantemente as opções das famílias pela necessidade de conjugar os fatores família – educação – emprego.

O conhecimento desta realidade e a sensibilidade social por parte da Câmara Municipal da Lousã determinaram a atenção particular que a autarquia tem dedicado às políticas sociais. Estas políticas pretendem promover a harmonia, a coesão social, a qualidade de vida e a estabilidade social, cultural e económica no Concelho. Dentro das políticas Sociais, enquadra-se a Ação Social Escolar. Para além dos apoios referentes a transportes, livros e material escolar, a Câmara Municipal tem estabelecido parcerias com entidades locais no sentido de proporcionar as respostas adequadas e necessárias para a promoção da educação das crianças e jovens, garantindo o suporte logístico e técnico-pedagógico, quer em períodos letivos, quer nas suas interrupções.

Assim, tendo em vista proporcionar atividades de acompanhamento e de apoio diários nos períodos letivos (antes e depois do horário escolar) e nas interrupções letivas às crianças que frequentam o ensino Pré-escolar, que se designam por Atividades de Animação de Apoio à Família, de acordo com o previsto na Portaria n.º 583/97 de 30 de junho, no Despacho conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro, no Despacho n.º 9265-A/2003 de 15 de julho e no Despacho nº. 9265-B/2013 de 12/07, estabelece-se o seguinte protocolo entre:

A **Câmara Municipal da Lousã**, pessoa coletiva n.º 501 121 528, com sede na Vila da Lousã, representada pelo seu Presidente, Luís Miguel Correia Antunes;

A ACTIVAR- Associação de Cooperação da Lousã, pessoa coletiva n.º 508 407 613, com sede na Rua General Humberto Delgado, nº2 -3200-242 Lousã, Freguesia e Concelho da Lousã, representada pelo Presidente da Direção, Pedro Miguel Frade Santos Domingos;

е

O Agrupamento de Escolas da Lousã, representado pela pessoa do respetivo Diretor, Pedro Filipe da Silva Folhas Balhau, com sede na Escola Secundária da Lousã, sita na R. Dr. Antonino Henriques na Freguesia e Concelho da Lousã, pessoa coletiva n.º 600080234, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula I

## (Finalidade)

O presente Protocolo visa regular as condições de cooperação entre as Entidades envolvidas, para o desenvolvimento das Atividades de Animação de Apoio à Família do Pré-Escolar, abrangendo:

- a) Os pólos dos jardins de infância do Freixo, Lousã (Regueiro) e Santa Rita;
- b) Numa segunda fase, outros pólos que possam vir a ser criados.

#### Cláusula II

## (Objeto)

- a) O presente Protocolo de Cooperação tem por objeto a cooperação na prestação de serviços vocacionados para o atendimento à criança, proporcionando-lhe as seguintes atividades de apoio à família: acolhimento de crianças nos períodos de complemento de horário para além do tempo letivo, em período de interrupção letiva e nas ausências das Educadoras de Infância, de acordo com o definido no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Lousã;
- b) As atividades a que se refere a alínea anterior serão exercidas nas instalações dos próprios Jardins de Infância e têm que respeitar o rácio de crianças por m2 estabelecido por Lei, sendo este ano excecionalmente realizadas nas salas dos respetivos grupos/turma, devido à pandemia de COVID-19;
- c) O horário de funcionamento dos Polos de Atividades de Apoio à Família é, em regime de alargamento, para o período entre as 7h30m e as 9h (só para

crianças inscritas nas AAAF), com um mínimo de 10 crianças e para o período entre o términus das atividades regulares do respetivo Jardim de Infância e as 19h; situações excecionais de antecipação (antes das 7h30m) poderão ser consideradas, analisadas caso a caso e tendo sempre em conta o número mínimo de crianças.

d) As Atividades de Animação de Apoio à Família do Freixo, Lousã (Regueiro) e Santa Rita têm capacidade para 25, 50 e 80 crianças, respetivamente.

#### Cláusula III

## (Obrigação Geral de Cooperação)

A Câmara Municipal da Lousã, a ACTIVAR e o Agrupamento de Escolas da Lousã, colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista a garantia da qualidade dos serviços prestados no âmbito das Atividades de Animação de Apoio à Família e a rentabilização dos recursos, materiais e humanos, de modo a viabilizar o acesso das crianças a uma educação de qualidade, independentemente do nível socioeconómico das respetivas famílias e de acordo com o previsto no regulamento desta valência.

## Cláusula IV

## (Obrigações da ACTIVAR)

- a) Assumir a responsabilidade direta na guarda e vigilância das crianças inscritas nas Atividades de Animação de Apoio à Família, desenvolvendo através de programas específicos, atividades de caráter lúdico, cultural e recreativo, em interligação com a direção, Educadoras de Infância e Pessoal Auxiliar dos respetivos Jardins de Infância;
- b) Ter em consideração as instruções emanadas pelos serviços competentes da DGEstE e do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Coimbra, nomeadamente em matéria de funcionamento desta Componente de Apoio à Família;
- c) Assegurar o material lúdico e didático;
- d) Tendo em conta a importância para as crianças da necessidade de se sentirem confortáveis e seguras junto dos/as animadores/as, deverá ser mantida uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao normal desenvolvimento das atividades: 2 animadores/animadoras, no mínimo, por grupo de crianças superior a 10, sendo obrigatório que um/a dos/as animadores/as seja fixa durante todo o

- **ano**, exceto se esse elemento tenha que estar ausente por motivos de férias ou de doença, devidamente comprovado.
- e) Enviar a listagem e respetivos currículos das respetivos/as animadores/as, até 31 de agosto de 2020;
- f) Garantir que os/as animadores/as estejam devidamente identificados com o nome e a entidade a que pertencem;
- g) Dar conhecimento à Câmara Municipal da Lousã de eventuais alterações que surjam ao longo do ano, sempre que possível com antecedência ou após 48 horas da respetiva alteração;
- h) Enviar à Responsável pela Ação Social e à Secção de Educação e Juventude da CML, com antecipação de quinze dias relativamente ao início de cada interrupção letiva, uma listagem com as crianças que irão frequentar as Atividades e Animação de Apoio à Família no referido período;
- i) Assegurar o acompanhamento das crianças nos complementos de horário e nas interrupções letivas;
- j) Assegurar o acompanhamento das crianças durante o almoço, em todos os polos de Atividades de Animação de Apoio à Família, nos períodos de interrupções letivas;
- k) Acompanhar o lanche das crianças nos refeitórios dos Jardins de Infância da Lousã, St<sup>a</sup> Rita e Freixo, durante os períodos letivos e não letivos;
- Assegurar a higienização dos espaços referidos na alínea anterior, após a sua utilização;
- m) Zelar pelo bom funcionamento e conservação dos equipamentos e espaços cedidos pelo primeiro outorgante;
- n) Garantir a limpeza dos espaços (Salas, WC'S e Halls) durante os períodos letivos;
- o) Assumir e proporcionar ações de formação adequadas aos recursos humanos:
- p) Assegurar o acompanhamento das crianças, por solicitação do Agrupamento de Escolas da Lousã, nas ausências previstas das educadoras, atendendo às seguintes circunstâncias, de acordo com o Regulamento do Agrupamento de Escolas da Lousã:
  - Com aviso mínimo de dois dias úteis de antecedência;
  - No máximo de cinco dias consecutivos, com o apoio da assistente operacional de sala;
  - As indicações constantes nos pontos anteriores devem ser cumpridas de forma rigorosa;

- q) O que for omisso na alínea anterior, poderá ser analisado e acordado entre as partes, tendo sempre por objetivo o bom funcionamento destes espaços, em benefício das crianças e dos Encarregados de Educação;
- r) Garantir o sigilo, por parte dos/a animadores/as, relativamente a informações relacionadas com o funcionamento interno das atividades;
- s) Garantir o cumprimento das regras constantes do Código de Práticas Internacionais Recomendadas Princípios Gerais de Higiene Alimentar (Norma ISO 22000), por parte das monitoras, quando se encontram no interior dos Refeitórios Escolares, durante os períodos de interrupção letiva, especificando:
  - Uso de bata;
  - Uso de touca, com proteção de todo o cabelo;
  - Unhas limpas curtas e sem verniz;
  - Não utilização de adornos (anéis, brincos, pulseiras, colares, relógios, piercings, entre outros). Pode constituir exceção o uso de aliança de casamento lisa;
  - Proteção de feridas, cortes e arranhões nas mãos;
  - Comunicação de eventuais doenças infetocontagiosas.
- t) Ter em consideração as instruções, orientações e normas emanadas pelas estruturas do Ministério da Educação e pelo Ministério da Saúde no que concerne à pandemia de COVID-19.

## Cláusula V

## (Obrigações da Câmara Municipal da Lousã)

A Câmara Municipal da Lousã obriga-se a:

- a) Ceder os espaços para a realização das Atividades de Animação de Apoio à Família;
- b) Suportar os encargos com eletricidade, água e manutenção das instalações das referidas Atividades de Animação de Apoio à Família, que se encontram enquadradas em edifícios escolares;
- c) Cedência de transporte para visitas de estudo e atividades de exterior que se enquadram já no crédito de km atribuídos à Instituição;
- d) Permitir, quando e se possível, o acesso aos refeitórios dos Jardins de Infância da Lousã, St.ª Rita e Freixo, para o lanche das crianças, não sendo permitido o acesso à cozinha;
- e) Disponibilizar todo o equipamento existente nas instalações dos espaços onde se realizam as Atividades de Animação de Apoio à Família;

- f) Garantir o apoio financeiro à ACTIVAR, que se destina a assegurar o pagamento dos custos da Componente de Apoio à Família, das crianças em protocolo:
  - Atividades de Animação de Apoio à Família, sendo o valor de € 70,00 por criança, que só frequenta o período da tarde, Atividades de Animação de Apoio à Família e sendo o valor de € 90,00 por criança que frequenta o período da manhã e da tarde;
  - Majoração para recursos humanos no âmbito das medidas excecionais COVID-19.
  - No caso de crianças com necessidades educativas especiais de caráter prolongado, a resposta terá que ser encontrada entre as Entidades Parceiras;
- g) Em situação de não funcionamento, imputável à entidade gestora, será descontado o correspondente valor, na comparticipação mensal;
  - h) Garantir a manutenção das instalações e equipamentos;
  - i) Garantir a limpeza dos espaços (Salas, WC e Halls) nas interrupções letivas;
- j) Remeter, antes do início de cada ano letivo, uma lista nominativa das crianças que irão frequentar a Componente de Apoio à Família;
   Realizar ações de formação trimestrais;
- I) Informar a ACTIVAR de instruções, orientações e normas emanadas pelas estruturas do Ministério da Educação e pelo Ministério da Saúde no que concerne à pandemia de COVID-19.

## Cláusula VI

## (Obrigações do Agrupamento de Escolas da Lousã)

- a) Assumir os encargos com os produtos de limpeza e consumíveis (papel higiénico e toalhetes);
- b) Garantir o enquadramento da componente n\u00e3o letiva no Seguro Escolar de quem frequentar as Atividades de Anima\u00e7\u00e3o de Apoio \u00e0 Fam\u00edlia e respetivo Jardim de Inf\u00e1ncia;
- c) Comunicar à Câmara Municipal da Lousã, até ao final do mês de setembro, o número de crianças com necessidades educativas especais a frequentar as Atividade de Animação de Apoio à Família, e respetivo Jardim de Infância;

- d) Fazer a supervisão pedagógica e acompanhamento das atividades desenvolvidas nas Atividades de Animação de Apoio à Família, nomeadamente, em termos de programação (elaboração conjunta do Plano de Atividades), execução e avaliação;
- e) Promover reuniões periódicas com a ACTIVAR, mediante calendarização no início do ano letivo;
- f) Informar a ACTIVAR de instruções, orientações e normas emanadas pelas estruturas do Ministério da Educação e pelo Ministério da Saúde no que concerne à pandemia de COVID-19.

## Cláusula VII

## (Acompanhamento e Avaliação)

- a) A ACTIVAR deverá reunir com a Câmara Municipal da Lousã e o Agrupamento de Escolas da Lousã, em novembro, para análise de atividades, de funcionamento e de financiamento, podendo realizar-se também reuniões extraordinárias, caso haja necessidade;
- b) A ACTIVAR obriga-se a enviar à Câmara Municipal da Lousã e ao Agrupamento de Escolas da Lousã o Plano Anual de Atividades até ao final do mês de setembro de 2020 e respetivo Relatório até ao final do mês de dezembro de 2020;
- c) A ATIVAR deverá organizar e enviar mensalmente, até ao dia 08, à Secção de Educação e Juventude da Câmara Municipal da Lousã, o mapa de assiduidade das crianças e o recibo, referentes ao mês anterior;
- d) A ACTIVAR disponibiliza-se para reuniões de Supervisão e Acompanhamento com o Agrupamento de Escolas da Lousã, com a periodicidade por este definido.

## Cláusula VIII

## (Vigência)

Devido à instabilidade que se vive no âmbito da pandemia COVID 19, presente Protocolo vigorará de setembro a dezembro de 2020, devendo proceder-se à sua avaliação em novembro, para estabelecimento de novos protocolos, em janeiro de 2021.

Cláusula IX (Cessação) A cessação do presente Protocolo pode ocorrer por:

- a) Denúncia, mediante comunicação à outra parte, com 90 dias de antecedência;
- b) Resolução fundamentada em incumprimento das condições protocoladas.

## Cláusula X

## (Possibilidade de Alargamento a outras Áreas)

O presente Protocolo salvaguarda ainda a hipótese de alargamento a outras áreas de atividade, desde que de comum acordo entre as partes.

## Cláusula XI

## (Aceitação)

Os outorgantes obrigam-se a cumprir na íntegra o presente Protocolo, aceitando-o nos exatos termos constantes das cláusulas expressas.

Lousã, \_\_\_\_ de setembro de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

LUÍS MIGUEL CORREIA ANTUNES

A PRESIDENTE DA ACTIVAR

PEDRO MIGUEL FRADE SANTOS DOMINGOS

## O DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA LOUSÃ

## PEDRO FILIPE DA SILVA FOLHAS BALHAU

MC







## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

## ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO DE APOIO À FAMÍLIA NO CONCELHO DA LOUSÃ FREGUESIA DE SERPINS

#### Preâmbulo

As dinâmicas socioeconómicas da atualidade – mais concretamente os horários e locais de trabalho – condicionam a fixação de famílias: a inexistência do suporte e do apoio para o acompanhamento dos seus educandos, antes e depois do período escolar diário, influenciam terminantemente as opções das famílias pela necessidade de conjugar os fatores família – educação – emprego.

O conhecimento desta realidade e a sensibilidade social por parte da Câmara Municipal da Lousã determinaram a atenção particular que a autarquia tem dedicado às políticas sociais. Estas políticas pretendem promover a harmonia, a coesão social, a qualidade de vida e a estabilidade social, cultural e económica no Concelho. Dentro das políticas Sociais, enquadra-se a Ação Social Escolar. Para além dos apoios referentes a transportes, livros e material escolar, a Câmara Municipal tem estabelecido parcerias com entidades locais no sentido de proporcionar as respostas adequadas e necessárias para a promoção da educação das crianças e jovens, garantindo o suporte logístico e técnico-pedagógico, quer em períodos letivos, quer nas suas interrupções.

Assim, tendo em vista proporcionar atividades de acompanhamento e de apoio diários nos períodos letivos (antes e depois do horário escolar) e nas interrupções letivas às crianças que frequentam o ensino Pré-escolar, que se designam por Atividades de Animação de Apoio à Família, de acordo com o previsto na Portaria n.º 583/97 de 30 de junho, no Despacho conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro, no Despacho n.º 9265-A/2003 de 15 de julho e no

Despacho nº. 9265-B/2013 de 12/07, estabelece-se o seguinte protocolo entre:

**A Câmara Municipal da Lousã**, com sede na Rua Dr. João Santos, na Freguesia da Lousã e Vilarinho e Concelho da Lousã, pessoa coletiva nº 501 121 528, representada pelo seu Presidente, Luís Miguel Correia Antunes;

O Centro Paroquial de Solidariedade Social da Freguesia de Serpins, pessoa coletiva nº 501 537 554, representado pelo Presidente da Direção, Pe. Orlando José Carrasqueira Martins

е

O Agrupamento de Escolas da Lousã, pessoa coletiva n.º 600080234, com sede na Escola Secundária da Lousã, sita na Rua Dr. Antonino Henriques, na Freguesia Lousã e Vilarinho e Concelho da Lousã, representado pelo seu Diretor, Pedro Filipe da Silva Folhas Balhau, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula I

## (Finalidade)

O presente Protocolo visa regular as condições de cooperação entre as Entidades envolvidas, para o desenvolvimento das Atividades de Animação de Apoio à Família do Pré-Escolar, na Freguesia de Serpins.

## Cláusula II

## (Objeto)

- a) O presente Protocolo de Cooperação tem por objeto a cooperação na prestação de serviços vocacionados para o atendimento à criança, proporcionando-lhe as seguintes atividades de apoio à família: acolhimento de crianças nos períodos de complemento de horário para além do tempo letivo, em período de interrupção letiva e nas ausências das educadoras, nos termos previstos na alínea o) da cláusula IV do presente protocolo;
- b) As atividades a que se refere a alínea anterior serão exercidas no Polo de Serpins, nas salas destinadas às Atividades de Animação de Apoio à Família, e têm de respeitar o rácio de crianças por m2 estabelecido por Lei, sendo este ano excecionalmente realizadas nas salas dos respetivos grupos/turma, devido à pandemia de COVID-19;

- c) O horário de funcionamento das Atividades de Apoio à Família é, em regime de alargamento, para o período entre as 7h30m e as 9h, com um mínimo de 10 crianças e para o período entre o términus das atividades regulares do respetivo Jardim de Infância e as 19h; situações excecionais de antecipação (antes das 7.30) poderão ser consideradas, analisadas caso a caso e tendo sempre em conta um número mínimo de crianças;
- d) As Atividades de Apoio à Família têm capacidade para 45 crianças.

## Cláusula III

## (Obrigação Geral de Cooperação)

A Câmara Municipal da Lousã, o Centro Paroquial de Solidariedade Social da Freguesia de Serpins e ao Agrupamento de Escolas da Lousã, colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista a garantia da qualidade dos serviços prestados no âmbito das Atividades de Animação de Apoio à Família e da rentabilização dos recursos, materiais e humanos, de modo a viabilizar o acesso das crianças a uma educação de qualidade, independentemente do nível socioeconómico das respetivas famílias e de acordo com o previsto no regulamento desta valência.

## Cláusula IV

## (Obrigações do Centro Paroquial de Solidariedade Social da Freguesia de Serpins)

- a) Assumir a responsabilidade direta na guarda e vigilância das crianças inscritas nas Atividades de Animação de Apoio à Família, desenvolvendo através de programas específicos, atividades de caráter lúdico, cultural e recreativo, em interligação com a direção, educadoras de infância e pessoal auxiliar dos respetivos Jardins de Infância;
- b) Ter em consideração as instruções emanadas pelos serviços competentes da DGEstE e do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Coimbra, nomeadamente em matéria de funcionamento desta Componente de Apoio à Família;
- c) Assegurar o material lúdico e didático;
- d) Tendo em conta a importância para as crianças da necessidade de se sentirem confortáveis e seguras junto doa/as animadores/as, deverá ser mantida uma estrutura de recursos humanos qualitativa e

quantitativamente adequada ao normal desenvolvimento das atividades: 2 animadores/animadoras, no mínimo, por grupo de crianças superior a 10, sendo obrigatório que um/a dos/as animadores/as seja fixa durante todo o ano, exceto se esse elemento tenha que estar ausente por motivos de férias ou de doença, devidamente comprovado;

- e) Enviar a listagem e respetivos currículos das respetivos/as animadores/as, até 31 de agosto de 2020;
- f) Garantir que os/as animadores/as estejam devidamente identificados com o nome e a entidade a que pertencem;
- g) Dar conhecimento à Câmara Municipal da Lousã de eventuais alterações que surjam ao longo do ano, sempre que possível com antecedência ou após 48 horas da respetiva alteração;
- h) Enviar à responsável pela Ação Social Escolar e à Secção de Educação e Juventude da Câmara Municipal da Lousã, com uma antecipação de quinze dias relativamente ao início de cada interrupção letiva, uma listagem com as crianças que irão frequentar as Atividade de Animação de Apoio à Família no referido período;
- i) Assegurar o acompanhamento das crianças nos complementos de horário e nas interrupções letivas;
- j) Assegurar o acompanhamento das crianças durante o almoço, nos períodos de interrupções letivas;
- k) Acompanhar o lanche das crianças no refeitório, durante os períodos letivos e não letivos;
- Assegurar a higienização dos espaços referidos na alínea anterior, após a sua utilização;
- m)Zelar pelo bom funcionamento e conservação dos equipamentos e espaços cedidos pelo primeiro outorgante;
- n) Garantir a limpeza dos espaços (salas, WC'S e halls) durante os períodos letivos;
- o) Assumir e proporcionar ações de formação adequadas aos recursos humanos;
- p) Assegurar o acompanhamento das crianças, por solicitação do Agrupamento de Escolas da Lousã, nas ausências previstas das educadoras, atendendo às seguintes circunstâncias e de acordo com o Regulamento do Agrupamento de Escolas da Lousã:
  - com aviso mínimo de dois dias úteis de antecedência;

- No máximo de cinco dias consecutivos, com o apoio da assistente operacional de sala;
- As indicações constantes nos pontos anteriores devem ser cumpridas de forma rigorosa;
- q) O que for omisso na alínea anterior, relativamente a situações excecionais, poderá ser analisado e acordado entre as partes, tendo sempre por objetivo o bom funcionamento destes espaços, em benefício das crianças e dos Encarregados de Educação;
- r) Garantir o sigilo, por parte dos/as animadores/as, relativamente a informações relacionadas com o funcionamento interno das atividades;
- s) Cumprir as regras constantes do Código de Práticas Internacionais Recomendadas Princípios Gerais de Higiene Alimentar (Norma ISO 22000), por parte dos/as animadores/as, quando se encontram no interior dos refeitórios escolares, durante os períodos de interrupção letiva, especificando:
  - Uso de bata;
  - Uso de touca, com proteção de todo o cabelo;
  - Unhas limpas curtas e sem verniz;
  - Não utilização de adornos (anéis, brincos, pulseiras, colares, relógios, piercings, entre outros). Pode constituir exceção o uso de aliança de casamento lisa;
  - Proteção de feridas, cortes e arranhões nas mãos;
  - Comunicação de eventuais doenças infetocontagiosas.
  - †) Ter em consideração as instruções, orientações e normas emanadas pelas estruturas do Ministério da Educação e pelo Ministério da Saúde no que concerne à pandemia de COVID-19.

## Cláusula V

## (Obrigações da Câmara Municipal da Lousã)

A Câmara Municipal da Lousã obriga-se a:

- a) Ceder os espaços para a realização das Atividades de Animação de Apoio à Família;
- b) Suportar os encargos com eletricidade, água e manutenção das instalações das referidas Atividades de Animação de Apoio à Família, que se encontram enquadradas em edifícios escolares;

- c) Ceder transporte para visitas de estudo e atividades de exterior que se enquadram no crédito de km atribuídos à Instituição;
- d) Permitir, quando e se possível, o acesso aos refeitórios dos Jardins de Infância, para o lanche das crianças, não sendo permitido o acesso à cozinha;
- e) Disponibilizar todo o equipamento existente nas instalações dos espaços onde se realizam as Atividades de Animação de Apoio à Família;
- f) Garantir o apoio financeiro ao Centro Social, que se destina a assegurar o pagamento dos custos da Componente de Atividades de animação de Apoio à Família, das crianças em protocolo.
  - O valor de € 90,00/criança;
  - Majoração para recursos humanos no âmbito das medidas excecionais COVID-19.
  - No caso de crianças com necessidades educativas especiais de caráter prolongado, a resposta terá que ser encontrada entre as Entidades Parceiras;
- g) Em situação de não funcionamento, imputável à entidade gestora, será descontado o correspondente valor, na comparticipação mensal;
- h) Garantir a manutenção das instalações e equipamentos;
- i) Garantir a limpeza dos espaços durante as interrupções letivas;
- j) Remeter, antes do início de cada ano letivo, uma lista nominativa das crianças que irão frequentar a Componente de Apoio à Família;
- k) Realizar ações de formação trimestrais;
- I) Informar o CPSSFS de instruções, orientações e normas emanadas pelas estruturas do Ministério da Educação e pelo Ministério da Saúde no que concerne à pandemia de COVID-19.

## Cláusula VI

## (Obrigações do Agrupamento de Escolas da Lousã)

- a) Assumir os encargos com os produtos de limpeza e consumíveis (papel higiénico e toalhetes);
- b) Garantir o enquadramento da componente não letiva no Seguro Escolar de quem frequentar as Atividades se animação de Apoio à Família e respetivo Jardim de Infância;

- c) Comunicar à Câmara Municipal da Lousã, até ao final do mês de setembro, o número de crianças com necessidades educativas especais a frequentar as Atividade de Animação de Apoio à Família, e respetivo Jardim de Infância;
- d) Fazer a supervisão pedagógica e acompanhamento das atividades desenvolvidas nas Atividades de Animação de Apoio à Família, nomeadamente, em termos de programação (elaboração conjunta do Plano de Atividades), execução e avaliação;
- e) Promover reuniões periódicas com o Centro Paroquial de Solidariedade Social da Freguesia de Serpins, mediante calendarizarão no início do ano letivo;
- f) Informar o CPSSFS de instruções, orientações e normas emanadas pelas estruturas do Ministério da Educação e pelo Ministério da Saúde no que concerne à pandemia de COVID-19.

## Cláusula VII

## (Acompanhamento e Avaliação)

- a) O Centro Paroquial de Solidariedade Social da Freguesia de Serpins deverá reunir com a Câmara Municipal da Lousã e o Agrupamento de Escolas da Lousã, em novembro, para análise de atividades, de funcionamento e de financiamento, podendo realizar-se também reuniões extraordinárias, caso haja necessidade.
- b) O Centro Paroquial de Solidariedade Social da Freguesia de Serpins obrigase a enviar à Câmara Municipal da Lousã e ao Agrupamento de Escolas da Lousã, o Plano anual de Atividades até ao final de setembro de 2020 e respetivo Relatório até ao final do mês de dezembro de 2020;
- c)O Centro Paroquial de Solidariedade Social da Freguesia de Serpins deverá organizar e enviar mensalmente, até ao dia 08 de cada mês, à Secção de Educação e Juventude da Câmara Municipal da Lousã, o mapa de assiduidade das crianças e o recibo, referentes ao mês anterior;
- d)O Centro Paroquial de Solidariedade Social da Freguesia de Serpins disponibiliza-se para reuniões de Supervisão e Acompanhamento com o Agrupamento de Escolas da Lousã, com a periodicidade por este definido.

## Cláusula VIII

## (Vigência)

Devido à instabilidade que se vive no âmbito da pandemia COVID 19, presente Protocolo vigorará de setembro a dezembro de 2020, devendo proceder-se à sua avaliação em novembro, para estabelecimento de novos protocolos, em janeiro de 2021.

## Cláusula IX

## (Cessação)

A cessação do presente Protocolo pode ocorrer por:

- a) Denúncia, mediante comunicação à outra parte, com 90 dias de antecedência:
- b) Resolução fundamentada em incumprimento das condições protocoladas.

## Cláusula X

## (Possibilidade de Alargamento a outras Áreas)

O presente Protocolo salvaguarda ainda a hipótese de alargamento a outras áreas de atividade, desde que de comum acordo entre as partes;

## Cláusula XI

## (Aceitação)

Os outorgantes obrigam-se a cumprir na íntegra o presente Protocolo, aceitando-o nos exatos termos constantes das cláusulas expressas.

Lousã, de setembro de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

LUÍS MIGUEL CORREIA ANTUNES

## O CENTRO PAROQUIAL DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DA FREGUESIA DE SERPINS

ORLANDO JOSÉ CARRASQUEIRA MARTINS, PE.

O DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA LOUSÃ

PEDRO FILIPE DA SILVA FOLHAS BALHAU

FC.







## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

# ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO DE APOIO À FAMÍLIA NO CONCELHO DA LOUSÃ FREGUESIA DAS GÂNDARAS Preâmbulo

As dinâmicas socioeconómicas da atualidade – mais concretamente os horários e locais de trabalho – condicionam a fixação de famílias: a inexistência do suporte e do apoio para o acompanhamento dos seus educandos, antes e depois do período escolar diário, influenciam terminantemente as opções das famílias pela necessidade de conjugar os fatores família – educação – emprego.

O conhecimento desta realidade e a sensibilidade social por parte da Câmara Municipal da Lousã determinaram a atenção particular que a autarquia tem dedicado às políticas sociais. Estas políticas pretendem promover a harmonia, a coesão social, a qualidade de vida e a estabilidade social, cultural e económica no Concelho. Dentro das políticas Sociais, enquadra-se a Ação Social Escolar. Para além dos apoios referentes a transportes, livros e material escolar, a Câmara Municipal tem estabelecido parcerias com entidades locais no sentido de proporcionar as respostas adequadas e necessárias para a promoção da educação das crianças e jovens, garantindo o suporte logístico e técnico-pedagógico, quer em períodos letivos, quer nas suas interrupções.

Assim, tendo em vista proporcionar atividades de acompanhamento e de apoio diários nos períodos letivos (antes e depois do horário escolar) e nas interrupções letivas às crianças que frequentam o ensino Pré-escolar, que se designam por Atividades de Animação de Apoio à Família, de acordo com o previsto na Portaria n.º 583/97 de 30 de junho, no Despacho conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro, no Despacho n.º 9265-A/2003 de 15 de julho e no

Despacho nº. 9265-B/2013 de 12/07, estabelece-se o seguinte protocolo entre:

A Câmara Municipal da Lousã, com sede na Rua Dr. João Santos, Freguesia da Lousã e Vilarinho e Concelho da Lousã, pessoa coletiva n.º 501 121 528, com sede na Vila da Lousã, representada pelo seu Presidente, Luís Miguel Correia Antunes;

A Associação Recreativa, Cultural e Social das Gândaras, pessoa coletiva n.º 508 380 019, com sede no lugar de Fontaínhas, Freguesia das Gândaras e Concelho da Lousã, representada pela Presidente da Direção, Gilda Carminda Simões Silva

6

O Agrupamento de Escolas da Lousã, pessoa coletiva n.º 600080234, com sede na Escola Secundária da Lousã, sita na Rua Dr. Antonino Henriques, na Freguesia e Concelho da Lousã, representado pelo seu Diretor, Pedro Filipe da Silva Folhas Balhau, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula I

## (Finalidade)

O presente Protocolo visa regular as condições de cooperação entre as Entidades envolvidas, para o desenvolvimento das Atividades de Animação de Apoio à Família do Pré-Escolar, na Freguesia das Gândaras.

## Cláusula II

## (Objeto)

- a) O presente Protocolo de Cooperação tem por objeto a cooperação na prestação de serviços vocacionados para o atendimento à criança, proporcionando-lhe as seguintes atividades de apoio à família: acolhimento de crianças nos períodos de complemento de horário para além do tempo letivo, em período de interrupção letiva e nas ausências das educadoras, nos termos previstos na alínea o) da cláusula IV do presente protocolo;
- b) As atividades a que se refere a alínea anterior serão exercidas nas instalações do próprio Jardim de Infância e têm que respeitar o rácio de crianças por m2 estabelecido por Lei, podendo ser este ano excecionalmente realizadas nas salas dos respetivos grupos/turma, devido à pandemia de COVID-19, se assim for necessário.

- c) O horário de funcionamento das Atividades de Apoio à Família é, em regime de alargamento, para o período entre as 7h30m e as 9h, com um mínimo de 10 crianças e para o período entre o términus das atividades regulares do respetivo Jardim de Infância e as 19h; situações excecionais de antecipação (antes das 7.30) poderão ser consideradas, analisadas caso a caso e tendo sempre em conta um número mínimo de crianças.
- d) As Atividades da Animação de Apoio à Família das Fontainhas têm capacidade para 25 crianças.

## Cláusula III

## (Obrigação Geral de Cooperação)

A Câmara Municipal da Lousã, a Associação Recreativa, Cultural e Social das Gândaras e o Agrupamento de Escolas da Lousã, colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista a garantia da qualidade dos serviços prestados no âmbito das Atividades de Animação de Apoio à Família e a rentabilização dos recursos, materiais e humanos, de modo a viabilizar o acesso das crianças a uma educação de qualidade, independentemente do nível socioeconómico das respetivas famílias e de acordo com o previsto no regulamento desta valência.

#### Cláusula IV

## (Obrigações da Associação Recreativa, Cultural e Social das Gândaras)

- a) Assumir a responsabilidade direta na guarda e vigilância das crianças inscritas no Atividades de Animação de Apoio à Família, desenvolvendo através de programas específicos, atividades de caráter lúdico, cultural e recreativo, em interligação com a direção, Educadoras de Infância e Pessoal Auxiliar dos respetivos Jardins de Infância;
- b) Ter em consideração as instruções emanadas pelos serviços competentes da DGEstE e do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Coimbra, nomeadamente em matéria de funcionamento desta Componente de Apoio à Família;
- c) Assegurar o material lúdico e didático;
- d) Tendo em conta a importância para as crianças da necessidade de se sentirem confortáveis e seguras junto doa/as animadores/as, deverá ser mantida uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao normal desenvolvimento das atividades: 2 animadores/animadoras, no mínimo, por grupo de crianças superior a 10,

- sendo obrigatório que um/a dos/as animadores/as seja fixa durante todo o ano, exceto se esse elemento tenha que estar ausente por motivos de férias ou de doença, devidamente comprovado;
- e) Enviar a listagem e respetivos currículos das respetivos/as animadores/as, até 31 de agosto de 2020;
- f) Garantir que os/as animadores/as estejam devidamente identificados com o nome e a entidade a que pertencem;
- g) Dar conhecimento à Câmara Municipal da Lousã de eventuais alterações que surjam ao longo do ano, sempre que possível com antecedência ou após 48 horas da respetiva alteração;
- h) Enviar à responsável pela Ação Social Escolar e à Secção de Educação e Juventude da Câmara Municipal da Lousã, com uma antecipação de quinze dias relativamente ao início de cada interrupção letiva, uma listagem com as crianças que irão frequentar as Atividade de Animação de Apoio à Família no referido período;
- i) Assegurar o acompanhamento das crianças nos complementos de horário e em tempo de interrupções letivas;
- j) Assegurar o acompanhamento das crianças durante o almoço nos períodos de interrupções letivas;
- k) Acompanhar o lanche das crianças no refeitório do Jardim de Infância, durante os períodos letivos e não letivos;
- l) Assegurar a higienização dos espaços referidos na alínea anterior, após a sua utilização;
- m) Zelar pelo bom funcionamento e conservação dos equipamentos e espaço cedido pelo primeiro outorgante;
- n) Garantir a limpeza dos espaços (sala, hall, escadas e WCs) durante os períodos letivos;
- o) Assumir e proporcionar ações de formação adequadas aos recursos humanos;
- p) Assegurar o acompanhamento das crianças, por solicitação do Agrupamento de Escolas da Lousã, nas ausências previstas das educadoras, atendendo às seguintes circunstâncias, de acordo com o Regulamento do Agrupamento de Escolas da Lousã:
  - com aviso mínimo de dois dias úteis de antecedência;
  - No máximo de cinco dias consecutivos, com o apoio da assistente operacional de sala;

- As indicações constantes nos pontos anteriores devem ser cumpridas de forma rigorosa;
- sendo um Jardim de lugar único, no caso de uma ausência não prevista que a Associação não possa assegurar, as crianças têm que regressar a casa. Caso a Associação possa assegurar o serviço, contará com o apoio da assistente operacional do Jardim de Infância;
- q) O que for omisso na alínea anterior, relativamente a situações excecionais, poderá ser analisado e acordado entre as partes, tendo sempre por objetivo o bom funcionamento destes espaços, em benefício das crianças e dos Encarregados de Educação;
- r) Garantir o sigilo, por parte dos/as animadores/as, relativamente a informações relacionadas com o funcionamento interno das atividades;
- s) Garantir o cumprimento das regras constantes do Código de Práticas Internacionais Recomendadas Princípios Gerais de Higiene Alimentar (Norma ISO 22000), por parte das monitoras, quando se encontram no interior dos refeitórios escolares, durante os períodos de interrupção letiva, especificando:
  - Uso de bata;
  - Uso de touca, com proteção de todo o cabelo;
  - Unhas limpas curtas e sem verniz;
  - Não utilização de adornos (anéis, brincos, pulseiras, colares, relógios, piercings, entre outros). Pode constituir exceção o uso de aliança de casamento lisa;
  - Proteção de feridas, cortes e arranhões nas mãos;
  - Comunicação de eventuais doenças infetocontagiosas.
- t) Ter em consideração as instruções, orientações e normas emanadas pelas estruturas do Ministério da Educação e pelo Ministério da Saúde no que concerne à pandemia de COVID-19.

## Cláusula V

## (Obrigações da Câmara Municipal da Lousã)

A Câmara Municipal da Lousã obriga-se a:

- a) Ceder os espaços para a realização das Atividades de Animação de Apoio à Família;
- b) Suportar os encargos com eletricidade, água e manutenção das instalações das referidas Atividades de Animação de Apoio à Família, que se encontram enquadradas em edifícios escolares;

- c) Ceder transporte para visitas de estudo e atividades de exterior que se enquadram no crédito de km atribuídos à Instituição;
- d) Permitir, quando e se possível, o acesso à sala de refeições do Jardim de Infância para o lanche das crianças, não sendo permitido o acesso à cozinha;
- e) Disponibilizar todo o equipamento existente nas instalações dos espaços onde se realizam as Atividades de Animação de Apoio à Família;
- f) Garantir o apoio financeiro à Associação Recreativa, Cultural e Social das Gândaras, que se destina a assegurar o pagamento dos custos da Componente de Atividades de animação de Apoio à Família, das crianças em protocolo.
  - -Atividades de Animação de Apoio à Família, sendo o valor de € 70,00 por criança, que só frequenta o período da tarde, Atividades de Animação de Apoio à Família e sendo o valor de € 90,00 por criança que frequenta o período da manhã e da tarde.
  - -No caso de crianças com necessidades educativas especiais de caráter prolongado, a resposta terá que ser encontrada entre as Entidades Parceiras;
- g) Em situação de não funcionamento imputável à entidade gestora, será descontado o correspondente valor na comparticipação mensal;
- h) Garantir a manutenção das instalações e equipamentos;
- i) Garantir a limpeza dos espaços (salas, WC. e halls) nas interrupções letivas;
- j) Remeter, antes do início de cada ano letivo, uma lista nominativa das crianças que irão frequentar a Componente de Apoio à Família;
- k) Realizar ações de formação trimestrais;
- I) Informar a Associação Recreativa, Cultural e Social das Gândaras de instruções, orientações e normas emanadas pelas estruturas do Ministério da Educação e pelo Ministério da Saúde no que concerne à pandemia de COVID-19.

## Cláusula VI

## (Obrigações do Agrupamento de Escolas da Lousã)

- a) Assumir os encargos com os produtos de limpeza e consumíveis (papel higiénico e toalhetes);
- b) Garantir o enquadramento da componente não letiva no Seguro Escolar de quem frequentar as Atividades de Animação de Apoio à Família e respetivo Jardim de Infância:

- c) Comunicar à Câmara Municipal da Lousã, até ao final do mês de setembro, o número de crianças com necessidades educativas especais a frequentar as Atividade de Animação de Apoio à Família, e respetivo Jardim de Infância;
- d) Fazer a supervisão pedagógica e acompanhamento das atividades desenvolvidas nas Atividades de Animação de Apoio à Família, nomeadamente em termos de programação (elaboração conjunta do Plano de Atividades), execução e avaliação;
- e) Promover reuniões periódicas com a Associação Recreativa, Cultural e Social das Gândaras, mediante calendarizarão no início do ano letivo;
- f) Informar a Associação Recreativa, Cultural e Social das Gândaras de instruções, orientações e normas emanadas pelas estruturas do Ministério da Educação e pelo Ministério da Saúde no que concerne à pandemia de COVID-19.

## Cláusula VII

## (Acompanhamento e Avaliação)

- a) A Associação Recreativa, Cultural e Social das Gândaras deverá reunir com a Câmara Municipal da Lousã e o Agrupamento de Escolas da Lousã, em novembro, para análise de atividades, de funcionamento e de financiamento, podendo realizar-se também reuniões extraordinárias, caso haja necessidade.
- b) A Associação Recreativa, Cultural e Social das Gândaras obriga-se a enviar à Câmara Municipal da Lousã e ao Agrupamento de Escolas da Lousã, o Plano anual de Atividades até ao final do mês de setembro de 2020 e respetivo Relatório até ao final do mês de dezembro de 2020;
- c) A Associação Recreativa, Cultural e Social das Gândaras deverá organizar e enviar mensalmente, até ao dia 08 de cada mês, à Secção de Educação e Juventude da Câmara Municipal da Lousã, o mapa de assiduidade das crianças e o recibo, referentes ao mês anterior.
- d) A Associação Recreativa Cultural e Social das Gândaras disponibiliza-se para reuniões de Supervisão e Acompanhamento com o Agrupamento de Escolas da Lousã, com a periodicidade por este definido.

Cláusula VIII (Vigência) Devido à instabilidade que se vive no âmbito da pandemia COVID 19, presente Protocolo vigorará de setembro a dezembro de 2020, devendo proceder-se à sua avaliação em novembro, para estabelecimento de novos protocolos, em janeiro de 2021.

## Cláusula VIX

## (Cessação)

A cessação do presente Protocolo pode ocorrer por:

- a) Denúncia, mediante comunicação à outra parte, com 90 dias de antecedência;
- b) Resolução fundamentada em incumprimento das condições protocoladas.

## Cláusula X

## (Possibilidade de Alargamento a outras Áreas)

O presente Protocolo salvaguarda ainda a hipótese de alargamento a outras áreas de atividade, desde que de comum acordo entre as partes.

## Cláusula XI

## (Aceitação)

Os outorgantes obrigam-se a cumprir na íntegra o presente Protocolo, aceitando-o nos exatos termos constantes das cláusulas expressas.

Lousã, \_\_\_\_ de setembro de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

LUÍS MIGUEL CORREIA ANTUNES

A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL DAS GÂNDARAS

## GILDA CARMINDA SIMÕES SILVA

## O DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA LOUSÃ

PEDRO FILIPE DA SILVA FOLHAS BALHAU

MC